

PROJETO DE LEI N°

183/2013



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA
BARUERI.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barueri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA BARUERI, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, com o objetivo de propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Compete ao COMSEA BARUERI:

I – propor e acompanhar as ações da Administração Municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – articular com as áreas da Administração Municipal, Estadual, Federal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito municipal;

III – incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis de forma sustentável para as ações de combate à miséria e à fome, preferencialmente para atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – coordenar campanhas de conscientização, produção de conhecimento e acesso à informação;

14:00 26/11/2013 006754 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

V – propor diretrizes para a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

VI – assessorar na implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional para efetivação do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade nutricional e em quantidade suficiente;

VII – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

VIII – deliberar sobre seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA BARUERI será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I – 8 (oito) representantes da Administração Municipal, escolhidos entre os servidores lotados nas seguintes unidades:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Secretaria de Promoção Social;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- f) Secretaria de Abastecimento;
- g) Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- h) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, assim considerados representantes de entidades sociais, comunitárias, religiosas e sindicais do Município, na seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;

- b) 2 (dois) representantes de associações comunitárias ou de bairros;
- c) 1 (um) representante de entidades religiosas;
- d) 1 (um) representante de entidades sociais e populares relacionadas às questões de segurança alimentar e nutricional;
- e) 1 (um) representante de entidades e associações empresariais;
- f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior;
- g) 1 (um) representante de entidades de atendimento ou defesa à pessoa com deficiência;
- h) 1 (um) representante de entidades sociais de atendimento ou defesa ao idoso;
- i) 1 (um) representante de entidades de atendimento ou defesa da criança e do adolescente;
- j) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- l) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- m) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- n) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar.

§1º Os representantes da Administração Municipal, assim como seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito do Município.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por maioria simples, em Assembleia especialmente convocada para este fim pela Secretaria de Promoção Social, da qual poderão participar todas as instituições mencionadas nas alíneas do inciso II do “caput” deste artigo.

§3º Na hipótese de as entidades mencionadas no inciso II deste artigo não responderem a convocação será permitido o preenchimento das vagas pelas entidades presentes à Assembleia.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA BARUERI será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os representantes da Administração Municipal poderão ser substituídos, a qualquer tempo por ato do Prefeito, e os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos pelas instituições que representam.

Art. 5º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA BARUERI serão coordenados por uma mesa diretora composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os membros da mesa diretora serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA BARUERI, em reunião especialmente convocada para este fim e terão mandato de 1(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA BARUERI não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º. O COMSEA BARUERI reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 8º. A Secretaria de Promoção Social propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, por meio de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades

do COMSEA BARUERI.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gestão da Secretaria de Promoção Social, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Art. 10. Constituem receitas do FUMSAN:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II – as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – transferências intergovernamentais;

VI – dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII – legados;

IX – outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FUMSAN.

Art. 11. O COMSEA BARUERI elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 12. As funções desempenhadas pelos integrantes da mesa diretora devem ser definidas em regimento interno.

Art. 13. O COMSEA BARUERI poderá, sempre que necessário, solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e entidades da sociedade civil informações para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri

Extrair cópias e enviá-las aos
Vereadores
Em 31/12/2013
Presidente

As comissões Permanentes desta
Casa para emitirem Parecer a
respeito
Em 31/12/2013
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 10/12/13
Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal